

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Data de aprovação: 11/01/2023

# ÍNDICE

|  |  |    |
|--|--|----|
| 1.   | Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo .....  | 4  |
| 2.   | Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – Distribuição Própria .....             | 5  |
| 3.   | Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Passivo Distribuído por Terceiros..... | 5  |
| 4.   | Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Ativo .....                            | 6  |
| 5.   | Outros Esforços Internos .....   | 7  |
| 5.1.   | Conheça seu funcionário – <i>know your employee</i> (“KYE”) e demais Prestadores de Serviço .....  | 7  |
| 5.2.   | Programa de Treinamento dos Colaboradores sobre PLDFT.....   | 7  |
| 6.   | Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas .....  | 8  |
| 7.   | Comunicações das Atividades Suspeitas ao COAF .....  | 9  |
| 8.   | Responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo .....  | 9  |
| 9.   | Endereço Eletrônico .....  | 10 |
| 10.  | Revisões e Atualizações .....  | 10 |
| 11.  | Vigência.....  | 10 |
| ANEXO I.....   |  | 11 |
| METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO ..... |  | 11 |

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Lavagem de dinheiro é o processo que tem por objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que estes tenham aparente origem lícita e incorpore-os no sistema financeiro.

Financiamento ao terrorismo é o processo que capta recursos de forma dissimulada para serem utilizados em atividades terroristas. Os recursos, normalmente, têm origem em atividades ilegais, tais como tráfico de drogas e contrabando. Assim, a prática de lavagem de dinheiro se torna um subterfúgio interessante para terroristas, pois é uma forma de financiamento que reduz o risco de serem descobertos.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) visa promover a adequação da ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”), bem como às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre o assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 9613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;
- b) Circular nº 3978/20 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- c) Carta Circular nº 4001/20 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- d) Ofício Circular SIN/CVM 05/2015, que orienta sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT);

- e) Instrução CVM nº 50/2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT) no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- f) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA.

Vale inicialmente contextualizar que no cenário regulatório do mercado de capitais brasileiro, cabe a cada administrador fiduciário a contratação dos prestadores de serviço para o respectivo Fundo, dentre eles o gestor da carteira, o distribuidor das cotas e o custodiante. Cada prestador de serviço contratado tem, por sua vez, seu escopo de atuação e expertise própria, cabendo, também, ao administrador fiduciário manter o devido controle e fiscalização das atividades que estão sendo prestadas.

Por sua vez, cabe à ADAM|Capital, na qualidade de prestadora do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários para um respectivo Fundo, a tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, atividade esta que não se confunde, a qualquer tempo, com a distribuição de suas cotas, serviço este que é contratado com outras instituições, a critério exclusivo do administrador fiduciário.

Vale destacar que a Gestora não realiza diretamente a distribuição das cotas dos Fundos para os quais foi contratada para prestar os serviços de gestão de suas carteiras. Essa atividade é desempenhada por outras empresas, contratadas para essa finalidade.

No tocante aos Colaboradores, estes devem comunicar imediatamente a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre todo e qualquer eventual indício ou suspeita com relação a operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como possibilitar ganhos ilícitos para a Gestora, para os Fundos ou para qualquer um dos Colaboradores ou Clientes, conforme estabelecido nesta Política. Recebida a comunicação, esta será analisada com base nas informações apresentadas. Havendo fundamento, será iniciado processo interno para apuração pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Os Colaboradores que falharem nas comunicações à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* ou realizarem operações relacionadas com as atividades de lavagem de dinheiro estarão sujeitos às sanções previstas nos documentos internos da Gestora, em especial no Manual de *Compliance*.

## **1. Índícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

São considerados indícios ou suspeitas de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- a) Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou com a situação financeira patrimonial declarada;
- b) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;
- d) Quando não for possível identificar o beneficiário final;
- e) Evidenciem atuação, eventual ou não, em especial quando de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”) ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- g) Resistência em fornecer ou facilitar acesso as informações necessárias para a abertura ou manutenção de conta;
- h) Realização de operações simultâneas ou consecutivas, bem como liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto pelo cliente;
- i) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- e
- j) Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

## **2. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo – Distribuição Própria**

A Gestora entende que, no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, é necessária a adoção de diversos procedimentos, os quais serão por ela adotados e implementados por ocasião e na eventualidade de decidir por exercer a atividade de distribuição das cotas dos Fundos por conta própria.

Esses procedimentos visam criar as condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas e a comunicação aos órgãos competentes.

Todavia, tendo em vista que, no momento, a Gestora não distribui diretamente os Fundos, é importante ressaltar que os administradores fiduciários e distribuidores são os principais responsáveis pelos controles e verificações necessários ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, de acordo com as políticas e os procedimentos adotados por eles internamente, os quais devem, minimamente, ter objetivos compatíveis com o previsto nesta Política.

Assim sendo, a Gestora utilizará medidas contratuais que visem obrigar a adoção de procedimentos no combate e prevenção da lavagem de dinheiro por parte dos administradores e distribuidores dos Fundos, bem como medidas complementares para que seja possível exigir atingimento do previsto neste documento.

## **3. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Passivo Distribuído por Terceiros**

De início é importante mencionar que caberá aos administradores fiduciários de cada um dos Fundos por eles geridos a realização dos processos de *due diligence* prévia à contratação dos distribuidores, bem como a aprovação de investimentos por parte dos Clientes. Estes processos e aprovações serão realizados sem a interferência da Gestora.

Ainda assim, a ADAM|Capital, no limite de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos contratos e normas vigentes, poderá solicitar aos administradores fiduciários a realização de testes objetivos, e/ou realizar perguntas através do seu processo de *due dilligence*, conforme o caso, visando avaliar a eficácia dos controles e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por eles adotados.

#### **4. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – Ativo**

##### **4.1. Negociações Proibidas**

A Gestora não negocia Ativos Financeiros em países sujeitos a sanções comerciais e econômicas (“Países Restritos”). Essas sanções têm sido impostas por outros governos incluindo a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, abrangendo a União Europeia e as Nações Unidas, com o propósito de aumentar a segurança, contra países, governos, seus meios (e.g. empresas de propriedade governamental) e seus cidadãos. Também foram impostas sanções contra indivíduos e entidades, inclusive terroristas e traficantes de drogas conhecidos ou suspeitos, independente de nacionalidade.

Entre outras coisas, essas sanções proíbem que se iniciem transações comerciais ou se ofereçam serviços, inclusive financeiros, para aqueles que fazem parte destas listas.

Assim, a Gestora não aprova, facilita, intermedia, negocia ou estrutura qualquer transação envolvendo *Sanctions Target Persons*, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que estejam na lista preparada pelo *Office of Foreign Assets and Control* (“OFAC”), a qual apresenta um *rol* de países tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria e Mianmar (Burma) e *Specially Designated Nationals* (“SDN's”) que é composto por indivíduos, grupos ou entidades terroristas, traficantes, grupos envolvidos com distribuição e produção de armas para destruição e lavagem de dinheiro.

As *Sanctions Lists* contendo todos os países, grupos e indivíduos são periodicamente atualizadas pelas autoridades emissoras e encontram-se disponíveis no site: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

#### **4.2. Abordagem Baseada em Risco (*Risk Based Approach*)**

Nos termos da Instrução CVM nº 50/2021 e do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Gestora desenvolveu Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento para Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual se encontra detalhada no Anexo I à presente Política, que será utilizada para classificar o risco de ocorrência de operação que possa ser considerada como conduta objetivando lavagem de dinheiro .

### **5. Outros Esforços Internos**

#### **5.1. Conheça seu funcionário – *know your employee* (“KYE”) e demais Prestadores de Serviço**

As regras de KYE e demais prestadores de serviço a serem contratados pela Gestora estão amparadas pelos princípios da relevância e eficiência, de modo que quanto mais personalíssima e imprescindível ao negócio principal for a contratação, maior o grau de diligência prévia adotado pela Gestora na seleção do respectivo prestador de serviço ou Colaborador, o que poderá envolver, caso assim a ADAM|Capital entenda necessário e de acordo com a relevância da contratação, pesquisas reputacionais em listas restritivas e pesquisas de antecedentes criminais.

A ADAM|Capital somente fará negócios com prestadores de serviço com reputação ilibada, com qualificação técnica adequada e que estejam alinhados com os seus princípios anticorrupção. Mais detalhes sobre o processo de contratação de terceiros podem ser encontrados na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

#### **5.2. Programa de Treinamento dos Colaboradores sobre PLDFT**

O Diretor de PLDFT da ADAM|Capital é responsável por treinar os Colaboradores, capacitando-os para o cumprimento do disposto na presente Política de PLDFT.



Deverá ser realizado, para tanto, um treinamento anual sobre PLDFT para todos os Colaboradores, independentemente da sua área de atuação, bem como outros treinamentos, nos termos da Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores.

O treinamento dos Colaboradores poderá ser realizado *online* e/ou com material eletrônico, porém o Diretor de PLDFT também poderá decidir por realizar um treinamento presencial a seu exclusivo critério, que poderá ser realizado juntamente com os demais treinamentos previstos nas demais políticas internas da Gestora. A participação em tais treinamentos é obrigatória e será controlada por lista de presença.

## **6. Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas**

A Gestora está comprometida com o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e por isso procura atuar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiros em que atua.

A sistemática de prevenção à lavagem de dinheiro adotada poderá identificar atipicidades nos investimentos, movimentações financeiras e informações cadastrais fornecidas pelos Clientes, que, quando identificadas, resultarão em ocorrências.

As ocorrências serão tratadas e priorizadas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, sendo de sua responsabilidade realizar os procedimentos necessários para avaliá-las e, quando necessário, tomar as providências para dirimir eventuais dúvidas, tais como solicitar atualização cadastral, esclarecimentos e documentos.

As ocorrências serão encerradas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* quando não forem confirmados indícios ou situações de atividades relacionadas com infrações penais que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Todavia, se ao término dos procedimentos for possível à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* concluir pela existência de ocorrências, ainda que eventual, deverá ser preparado relatório sobre o caso e submetido para deliberação do Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Independentemente da deliberação tomada durante a reunião do Comitê de Gestão de Riscos e de Compliance, o Diretor de PLDFT poderá optar pela comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, tendo em vista que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa da Gestora ou dos seus Colaboradores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada, também, ao administrador fiduciário e aos distribuidores dos Fundos, sendo que estes são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

## **7. Comunicações das Atividades Suspeitas ao COAF**

Eventuais indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens devem ser comunicados pelo Diretor de PLDFT ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) pela Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, não devendo dar ciência de tal ato, ou informação relacionada, a qualquer pessoa, inclusive (e principalmente) àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 23 da Instrução CVM 50/2021 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de PLDFT.

## **8. Responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

A função de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Gestora (“Diretor de PLDFT”) será cumulativamente exercida pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e conta com autonomia e independência

para decidir os assuntos concernentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive as comunicações que eventualmente tenham de ser feitas ao COAF, na forma da legislação em vigor.

## **9. Endereço Eletrônico**

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: [compliance@adamcapital.com.br](mailto:compliance@adamcapital.com.br)

## **10. Revisões e Atualizações**

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

## **11. Vigência**

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

**ANEXO I**  
**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO PARA**  
**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Com o propósito de atender ao disposto na Instrução CVM nº 50/2021 e ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA, e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) classificará o risco de ocorrência de operação que possa ser considerada como conduta objetivando lavagem de dinheiro, conforme a metodologia de avaliação elencada no presente anexo.

A referida metodologia foi preparada considerando os limites das atribuições da Gestora, tendo em vista as atividades por ela desempenhadas na gestão de recursos próprios e na gestão dos ativos e passivos dos fundos de investimentos por ela geridos (os “Fundos”), e busca identificar indícios de conduta por meio do monitoramento das operações de modo a mitigar o risco pretendido.

Haja visto que a Gestora não distribui diretamente cotas dos Fundos, a Gestora não possui acesso a informações em quantidade e qualidade suficientes de modo a permitir a realização de procedimentos cadastrais com o intuito de verificar a identidade e patrimônio dos cotistas, bem como acompanhar e controlar os mesmos. Ademais, cabe, em última instância, aos administradores fiduciários dos Fundos aceitar investimentos, bem como contratar os alocadores e distribuidores em nome dos Fundos, sendo que estes estão obrigados e assumiram a responsabilidade de realizar os procedimentos necessários para a distribuição das cotas, nos termos da regulamentação em vigor, das regras contratuais assumidas e com as boas práticas de mercado.

### **1. Metodologia**

A presente metodologia visa unicamente estabelecer os critérios mínimos para a avaliação dos Ativos Financeiros negociados pela Gestora na gestão (a) de recursos próprios, e (b) das carteiras dos Fundos, de modo a possibilitar a identificação de indícios de ocorrência de possíveis condutas relacionadas com lavagem de dinheiro. Nesse sentido, são levados em conta os seguintes critérios:

- (a) o ambiente de negociação;
- (b) o processo de formação do preço; e
- (c) a contraparte da operação.

## **2. Classificação de Risco**

Cada Ativo Financeiro negociado pela Gestora será qualitativamente avaliado de acordo com esses critérios e classificados de acordo com os seguintes níveis de risco:

- (i) Baixo Risco;
- (ii) Médio Risco; ou
- (iii) Alto Risco.

### **Baixo Risco:**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são aquelas que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- a) tenham por objeto Ativos Financeiros padronizados (e.g. ações, títulos públicos, derivativos financeiros), cuja precificação seja clara, objetiva e verificável, e sejam intermediadas por agentes regulados, quando necessário;
- b) sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou serem informadas às autoridades locais, ou serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central, ou ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia,

classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida, incluindo, mas não se limitando, operações de derivativos realizadas no mercado de balcão e reguladas pelo contrato da *International Swaps and Derivatives Association* (“ISDA”) com tais contrapartes;

- c) possua controles e monitoramento para prevenir e/ou mitigar a possibilidade de ocorrência de lavagem de dinheiro, e, ainda, não seja Pessoa Politicamente Exposta ou não apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em bolsa; negociações com títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados; operações envolvendo derivativos financeiros realizados utilizando contratos ISDA, dentre outros.

### **Médio Risco:**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, envolvendo ativos de complexa precificação, realizadas com contraparte que não seja pessoa politicamente exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado ou sem padronização; dentre outros.

### **Alto Risco:**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como pessoas politicamente expostas ou quaisquer outras que possam representar um

grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam como contraparte pessoas politicamente expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme disposto na Instrução CVM nº 50/2021; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

Sem prejuízo da classificação de risco realizada pela Gestora, conforme acima, deverão ser considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- Operações realizadas entre as mesmas contrapartes ou em benefício das mesmas contrapartes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das contrapartes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante;
  - e

- ✓ com o porte e o objeto social da contraparte;
- Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome da contraparte; e
- Operações realizadas fora de preço de mercado no momento da execução.

Além das operações acima referenciadas, a Gestora também deve estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor de PLDFT sobre:

- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), de que trata a Lei nº 13.810/2019;
- Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;



- Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016; e
- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLDFT, conforme se segue:

- Não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLDFT.

### **3. Monitoramento**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** 1 (uma) em cada 50 (cinquenta) operações

**Médio Risco:** 1 (uma) em cada 20 (vinte) operações

**Alto Risco:** todas as operações

As operações classificadas como Baixo Risco serão monitoradas por meio de (i) túnel de preços; (ii) concentração em intermediários financeiros; e (iii) concentração em contrapartes conhecidas. Esse monitoramento será realizado por sistema e, a critério da Gestora, informações adicionais poderão ser solicitadas.

Adicionalmente ao monitoramento previsto para as operações de Baixo Risco, as operações de Médio Risco deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*, que estipulará como se dará o monitoramento.

É defeso à Gestora realizar operações classificadas como Alto Risco.